
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPARETAMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARETAMA

DECRETO Nº 010 DE 23 DE ABRIL DE 2020.

Ementa: Dispõe Sobre a Redução dos Salários dos Professores Contratados por Excepcional Interesse Público e Medidas a Serem Adotadas Enquanto Perdurar a Situação de Calamidade Pública Decretada em Função da Pandemia do Coronavírus - Covid-19.

O Senhor DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES, Prefeito do município de Tuparetama, localizado no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela a Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e:

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020, e pelo Decreto Municipal nº 07 de 31 de março de 2020, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que no âmbito do Município de Tuparetama - PE, a pandemia do novo corona vírus e as correlatas medidas de enfrentamento vêm impondo isolamento da população (preventivo) e interrupção de serviços essenciais em especial a educação, com aulas sendo ministradas, no âmbito municipal, através de plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, entre outros, seguindo orientação da Secretaria Estadual de Educação e Esportes através da portaria SEE nº 1160 de 01 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que em 1º de abril de 2020, o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 934 que estabelece normas excepcionais para o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização das atividades e dos calendários escolares do ano de 2020 da Rede Municipal de Educação em razão das medidas para enfrentamento do novo Coronavírus – COVID19.

CONSIDERANDO que a LDB dispõe em seu artigo 23, § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previstas legalmente.

CONSIDERANDO que os parâmetros mínimos de carga horária e dias letivos para cada nível educacional, suas etapas e respectivas modalidades estão previstos nos artigos 24 (ensino fundamental e médio), 31 (educação infantil) e 47 (ensino superior) da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus previstas pelo Decreto Municipal nº 005 de 17 de março de 2020, bem como pelo Decreto Municipal nº 006 de 23 de março de 2020 com medidas adicionais, em complementação e execução local das medidas determinadas pelo Estado de Pernambuco e União;

CONSIDERANDO que em virtude da situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, a Medida Provisória nº 934/2020 flexibilizou excepcionalmente a exigência do cumprimento do calendário escolar ao dispensar os estabelecimentos de ensino da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida

nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO que, as medidas ora apresentadas visam melhor adequar a situação da Educação Municipal à realidade econômico-financeira do Município de Tuparetama-PE, sem prejuízo da prestação dos serviços perante a coletividade;

DECRETA:

Art. 1º Excepcionalmente, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Municipal nº07 de 31 de março de 2020, os vencimentos dos Professores Contratados por Excepcional Interesse público deverão ser reduzidos, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre os vencimento mensais.

Parágrafo único. Para o servidor efetivo lotado na Secretaria Municipal de Educação, ocupante de cargo em comissão a redução se dará na proporção de 50% sobre a Parcela Indenizatória correspondente ao cargo que ocupa.

Art. 2º Fica determinado à Administração Pública Direta e Indireta, inclusive fundações e autarquias, nos termos deste Decreto, evitar:

I - A concessão de vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

II - Criação de cargo, emprego ou função;

III - Alteração de estrutura de carreira que implique em aumento de despesa;

IV - Pagamento de férias em abono pecuniário;

V - Equiparação salarial;

VI - Pagamento de licença prêmio;

Parágrafo Único - O pagamento das verbas suspensas será feito a partir de 1º de janeiro de 2021, de forma fracionada.

Art. 3º Fica determinado à Secretaria Municipal de Finanças promover a adequação orçamentária necessária para a redução dos gastos mencionados no artigo 1º.

Art. 4º Os casos de relevante interesse da administração municipal e de caráter emergencial, após justificativa fundamentada poderão ser autorizados, em caráter excepcional, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º A fiscalização das medidas por este Decreto implementadas ficarão a cargo das Secretarias Municipais de Administração e Finanças, além do monitoramento pelo Departamento de Pessoal e Recursos Humanos.

Art. 6º Compete aos Secretários Municipais de Administração, Finanças e Educação adotarem as medidas necessárias para o integral cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 7º O presente Decreto e as medidas administrativas que dispõe, vigorará enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública, no âmbito do Município de Tuparetama, findo o qual serão restabelecidas as remunerações ao patamar atual podendo ser prorrogada sua vigência.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 23 dias do mês de abril de 2020.

DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES

Prefeito

Publicado por:

Eryka Maria Rafael Agostinho

Código Identificador:42ADB3A7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 28/04/2020. Edição 2570

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>